



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.775 DE 04 DE MARÇO DE 1.980.

"Dispõe sobre celebração de Convênio com o Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao fornecimento de merenda escolar".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, com vistas ao fornecimento de merenda escolar aos escolares da 1.ª a 8.ª séries do ensino de primeiro grau em todas as escolas do Município.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Indaiatuba se obrigará, no Convênio a ser firmado, a preparar a merenda nas cozinhas dos estabelecimentos de ensino através dos serviços de merendeiras contratadas e pagas pela Municipalidade e o Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo se obrigará, no mesmo Convênio, a fornecer parte dos gêneros alimentícios a serem utilizados na preparação da merenda.

Art. 3º- O Convênio vigorará por prazo indeterminado podendo ser rescindido unilateralmente mediante comunicação por escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de março de 1.980.

DR. CLAIN FERRARI  
Prefeito Municipal